



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O NOVO TEMPO CONTINUA"

LEI Nº 209, DE 19 DE JANEIRO DE 1990.

EMENTA: Concede reajuste de Salários, Proventos e Pensões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um reajuste de Salários, Proventos e Pensões dos Servidores Municipais, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Funcionários que recebem até NCz\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro cruzados novos), inclusivel, 220% (duzentos e vinte por cento);

II - Funcionários que percebem além de NCz\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro cruzados novos), 150% (cento e cinquenta por cento).

ARTIGO 2º - O Salário-Aula dos professores da rede municipal do ensino, fica reajustado em 150% (cento e cinquenta por cento).

ARTIGO 3º - O Salário-Família é fixado em NCz\$ 15,00 (quinze cruzados novos).

ARTIGO 4º - Para o cumprimento do escalonamento ascendente dos níveis salariais estabelecidos pelo anexo V da Lei Municipal nº 150, de 17 de novembro de 1987, ficam estabelecidos os seguintes valores:

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALORES</u>
01	400,00
02	480,00
03	560,00
04	640,00



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O NOVO TEMPO CONTINUA"

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALORES</u>
06	800,00
07	880,00
08	960,00
09	1.040,00
10	1.120,00

ARTIGO 5º - Os atuais ocupantes do Cargo de Eletricista serão enquadrados no Nível 03.

ARTIGO 6º - Os atuais ocupantes do Cargo de Escriturário ficam enquadrados no Nível 06.

ARTIGO 7º - Os atuais ocupantes do Cargo de Auxiliar de Contabilidade, ficam enquadrados no Nível 07.

ARTIGO 8º - Os atuais ocupantes do Cargo de Motorista, ficam enquadrados no Nível 08.

ARTIGO 9º - Para o custeio das despesas previstas com o cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

ARTIGO 11 - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 19 de janeiro de 1990.

JOSE ABRANTES NETO
PREFEITO